

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA
APROVADO
EM 19.05.23
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA
RECEBIDO
EM 11.05.2023 HORA 11:06
ASSINATURA

MENSAGEM Nº ____/2023

São Bernardo, 10 de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 03/2023

✕ REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 03/2023

Exmo. Sr. Presidente,

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Bernardo Estado do Maranhão:

João Igor Vieira Carvalho, Prefeito Municipal de São Bernardo, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres *Edis* apresentar o seguinte projeto de lei:

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O referido projeto de Lei tem como finalidade a criação do Conselho de Segurança Municipal, o qual terá caráter consultivo. Irá ser composto por instituições e órgãos de segurança pública, membros da administração municipal, sociedade civil, comerciantes e representante da



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

ordem dos advogados do brasil, tais como: 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito, 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal, 01 (um) representante da Defesa Civil Municipal, 01 (um) representante do Conselho Tutelar, 01 (um) representante da Polícia Civil, 01 (um) representante da Polícia Militar, 03 (três) representantes dos cidadãos que moram no município, 02 (dois) representantes do Comércio Local e 01 (um) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB morador do Município

A proposta ora apresentada tem como objetivo principal aproximar a sociedade, Administração municipal, Administração Estadual, Administração Federal com órgãos e sociedade civil dos problemas de segurança pública locais. Onde o conselho irá sugerir, apontar e colaborar para com os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de São Bernardo/MA, assim como formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para segurança aos munícipes.

Por fim, o conselho municipal de segurança pública será um mecanismo colaborativo entre os órgãos público e sociedade civil, para diagnosticar e combater os problemas que assolam nossa sociedade. Diante exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para sua imediata aprovação.

São Bernardo/MA, 10 de maio de 2023.

JOAO IGOR VIERA Assinado de forma digital
CARVALHO:0025 por JOAO IGOR VIERA
5163371 CARVALHO:00255163371
Dados: 2023.05.11 09:57:37
+03'00'

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

ordem dos advogados do brasil, tais como: 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito, 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal, 01 (um) representante da Defesa Civil Municipal, 01 (um) representante do Conselho Tutelar, 01 (um) representante da Polícia Civil, 01 (um) representante da Polícia Militar, 03 (três) representantes dos cidadãos que moram no município, 02 (dois) representantes do Comércio Local e 01 (um) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB morador do Município

A proposta ora apresentada tem como objetivo principal aproximar a sociedade, Administração municipal, Administração Estadual, Administração Federal com órgãos e sociedade civil dos problemas de segurança pública locais. Onde o conselho irá sugerir, apontar e colaborar para com os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de São Bernardo/MA, assim como formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para segurança aos munícipes.

Por fim, o conselho municipal de segurança pública será um mecanismo colaborativo entre os órgãos público e sociedade civil, para diagnosticar e combater os problemas que assolam nossa sociedade. Diante exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para sua imediata aprovação.

São Bernardo/MA, 10 de maio de 2023.

JOAO IGOR VIERA CARVALHO:0025
5163371

Assinado de forma digital
por JOAO IGOR VIERA
CARVALHO:00255163371
Data: 2023.05.11 09:57:37
-03'00'

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA
APROVADO

EM 26/05/23

PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA
RECEBIDO
EM 14/05/23 HORA 11:06
CARLOS LEÃO
SIGNATURA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 03/2023.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de São Bernardo, Estado do Maranhão, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG, vinculado ao Gabinete do Prefeito, de caráter consultivo.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG

- I – Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de São Bernardo/MA;
- II – Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para segurança aos munícipes;
- III – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;
- IV – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;
- V- Elaborar estratégias sobre a segurança escolar;
- VI- Sugerir e elaborar soluções para diminuição de crimes relacionados à violência doméstica e contra a mulher;
- VII – Elaborar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;
- II- 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
- III- 01 (um) representante da Defesa Civil Municipal;
- IV- 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- V – 01 (um) representante da Polícia Civil;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

-
- VI – 01 (um) representante da Polícia Militar;
VII – 03 (três) representantes dos cidadãos que moram no município;
VIII – 02 (dois) representantes do Comércio Local;
IX – 01 (um) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB morador do Município

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Os membros do CONSEG e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito para o mandato de (02) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

Art. 4º - Perde o mandato o membro do CONSEG que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 2 (dois) anos, assumindo neste caso, o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado no membro para suplência, pela respectiva representatividade.

Art. 5º - O CONSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 6º - As deliberações do CONSEG assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

Art. 7º - As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 8º - Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 2 (dois) meses e será conduzida pelo presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente.

Parágrafo único: Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 10 – Os membros do conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 11 – A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 12 – O CONSEG deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo, Estado do Maranhão, em 10 de maio de 2023.

JOAO IGOR VIEIRA CARVALHO:0025
5163371

Assinado de forma digital
per JOAO IGOR VIEIRA
CARVALHO:00255163371
Dados: 2023.05.11
09:57:19 -03'00'

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07.629.520/0001-07
SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES
Rua Cônego Nestor nº 215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo-MA

PARECER DE Nº 04/2022, DE 24 DE MAIO DE 2023.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE Nº 03, DE 10 DE MAIO DE 2023

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

OBJETO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO - MA.

I- RELATÓRIO

Foi enviado a essa comissão, no dia 19 de maio de 2023, o Projeto de Lei Municipal nº 03, de 10 de maio de 2023, de autoria do executivo municipal, que dispõe sobre a criação do conselho municipal de segurança pública do município de São Bernardo - MA.

No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares:

I) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios;

II) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional;

III) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Diante disso, não vemos impedimento à aprovação do referido projeto, recebendo este parecer favorável da comissão de constituição, legislação, justiça, redação e administração por atender a legislação federal que regulamenta a matéria.

II- CONCLUSÃO



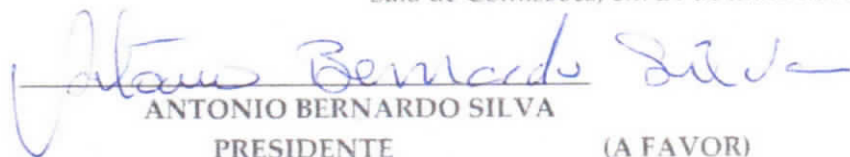
ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07.629.520/0001-07
SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES
Rua Cônego Nestor nº 215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo-MA

Assim sendo, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e constitucional, observando os aspectos jurídicos que lhe couber analisar.

Desta forma, cabe destacar que o parecer desta comissão permanente é aprovado por unanimidade, o que se especifica ao lado das assinaturas dos integrantes desta comissão permanente.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Sala de Comissões, em 24 de maio de 2023.


ANTONIO BERNARDO SILVA
PRESIDENTE (A FAVOR)


FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO SILVA
RELATOR (A FAVOR)


NÁGILA DOS SANTOS LOPES
MEMBRO (A FAVOR)